

**Política de Relacionamento com  
Agentes Públicos do  
Grupo Guanabara**

**Dezembro - 2022**

**POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES  
PÚBLICOS**
**Rev.:  
08**
**Última revisão:  
12/2022**

|                                                                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I. INTRODUÇÃO.....                                                                                                | 3  |
| II. DEFINIÇÕES.....                                                                                               | 4  |
| III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA .....                                                       | 9  |
| IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA.....                                                                               | 9  |
| V. COMUNICAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS OU PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.....                                       | 10 |
| VI. AUDIÊNCIAS E REUNIÕES .....                                                                                   | 11 |
| VII. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES .....                                                                    | 12 |
| VIII. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....                                                 | 14 |
| IX. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS, PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E/OU SEUS PARENTES ..... | 15 |
| X. RELAÇÃO FAMILIAR COM AGENTE PÚBLICO OU PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA.....                                       | 16 |
| XI. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES.....                                                                            | 17 |
| XII. DOAÇÕES POLÍTICAS, CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES, PATROCÍNIOS E FINANCIAMENTOS .....                            | 17 |
| XIII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO .....                                                                             | 18 |
| XIV. REPORTANDO VIOLAÇÕES.....                                                                                    | 19 |
| XV. AÇÕES DISCIPLINARES.....                                                                                      | 19 |
| XVI. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA.....                                                                                | 20 |
| XVII. NORMAS DE REFERÊNCIAS.....                                                                                  | 20 |

**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

| Nº | Data    | Verificado por: | Aprovado por: | Revisões                |
|----|---------|-----------------|---------------|-------------------------|
| 00 | 12/2022 | -               | -             | Elaboração do documento |
|    |         |                 |               |                         |
|    |         |                 |               |                         |
|    |         |                 |               |                         |
|    |         |                 |               |                         |
|    |         |                 |               |                         |

## I. INTRODUÇÃO

Interações com Agente Público fazem parte do desenvolvimento legítimo dos negócios do Grupo Guanabara. Esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos (“Política”) tem o objetivo de assegurar boas práticas no relacionamento das empresas do Grupo Guanabara com Agente Público e Pessoa Politicamente Exposta, para que esse relacionamento seja sempre pautado por valores éticos, integridade, transparência e normas legais aplicáveis em todas as suas fases.

Esta Política complementa as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta, Política Anticorrupção, Política sobre Conflito de Interesse, Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial, Política de Relacionamento com Terceiros e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, os quais devem sempre ser interpretados em conjunto com esse documento.

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores e/ou Representantes de todas as empresas do Grupo Guanabara, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação, bem como a Terceiros que se relacionem com empresas do Grupo Guanabara, conforme seja cabível.

O Grupo Guanabara ratifica que não tolera qualquer oferecimento, promessa, concessão ou autorização, direta ou indireta, de entrega de valores monetários ou outros benefícios que possam ser considerados Vantagem Indevida a Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta (ou seus Parentes) em troca de sua influência ou para obter qualquer benefício indevido, nos termos dos Códigos de Ética e de Conduta e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara

As empresas que integram o Grupo Guanabara não aceitam ou toleram, de forma alguma, a prática de atos que possam ser caracterizados como atos de corrupção e, nesse sentido, incentivam o relato de irregularidades por meio do e-mail [ouvidoria@guanabaraholding.com.br](mailto:ouvidoria@guanabaraholding.com.br) disponível no seguinte site: [compliance.guanabaraholding.com.br](https://compliance.guanabaraholding.com.br) ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

## II. DEFINIÇÕES

- **“Administração Pública”** significa a Administração Pública direta e indireta (incluindo autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este Código também é aplicável às relações com a Administração Pública estrangeira. Considera-se Administração Pública Estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à Administração Pública Estrangeira as organizações públicas internacionais.

- **“Agente Público”** significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, empregados, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, empregados, representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais, mesmo que essas empresas sejam apenas parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partidos políticos, (iv) diretores, empregados, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia.

- **“Brindes”** significa qualquer item impessoal e sem valor comercial que pode ser distribuído para atender a funções promocionais estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como agendas, canetas, cadernos, calendários com o logo da empresa ou do Grupo Guanabara.

- **“Cláusula Padrão Anticorrupção”** significa a cláusula obrigatória em todos os contratos firmados por empresas do Grupo Guanabara, por meio da qual as partes

devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, bem como o Programa de Integridade do Grupo Guanabara. A minuta dessa cláusula integra os documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

- **“Código Penal”** significa o Decreto-Lei nº 2.848/1940.
- **“Coisa de Valor”** significa qualquer tipo de oferta, financeira ou não, como: dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transportes, passagens, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, ofertas de emprego ou estágio, negócios, oportunidades de investimento, consultorias gratuitas de investimento, uso da propriedade ou equipamento, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.
- **“Colaboradores”** significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.
- **“Comitê de Compliance”** significa o órgão colegiado que compõe a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- **“Diretoria de Compliance”** significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer* - CCO, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.
- **“Diligência”** significa o procedimento realizado para o levantamento e análise de dados e de documentos e subsequente avaliação de conformidade e de riscos com o propósito de conhecer qualquer pessoa, física ou jurídica, ou organização com a qual a empresa do Grupo Guanabara pretende se relacionar e interagir.
- **“Doações Políticas”** significam contribuições monetárias, disponibilização de meios

**POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES  
PÚBLICOS**
**Rev.:  
08**
**Última revisão:  
12/2022**

de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, pagamento de impressão de material de campanha, dentre outros benefícios oferecidos para indivíduo que exerça ou concorra a cargos políticos, partidos políticos, dirigentes partidários ou membros / integrantes / afiliados de partidos políticos.

- **“Extorsão”** ocorre quando uma pessoa é ameaçada de lesão corporal, detenção ou danos materiais ou morais graves, a menos que adote determinado comportamento. Uma simples solicitação de pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais de caracterização da extorsão.

- **“Familiares” ou “Parentes”** significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrasta, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.

- **“GB Guanabara Participações Ltda.”** significa a sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.100.625/0001-40 e no NIRE sob o nº 33.2.1119151-2, que hospeda a instância responsável pela aplicação, pelo monitoramento e pela atualização do Programa de Integridade, que é composto pelo Comitê de *Compliance* e pela Diretoria de *Compliance*.

- **“Grupo Guanabara” ou “Grupo”** significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista o Sr. Jacob Barata (i); (ii) uma sociedade de que o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista; (iii) alguém membro da família do Sr. Jacob Barata.

- **“Kickback”** significa pagamentos ou Coisas de Valor oferecidas a alguém ou recebidas de alguém - como clientes, fornecedores ou parceiros de negócios - para obtenção ou manutenção de um negócio.

- **“Lavagem de Dinheiro”** significa o conjunto de operações comerciais ou financeiras

que tem como objetivo a incorporação, na economia, de bens, direitos ou valores originados direta ou indiretamente de qualquer infração penal. É por meio da “lavagem” que o dinheiro proveniente de atividades ilícitas é transformado em dinheiro com aparência lícita.

- **“Lei Anticorrupção”** significa a Lei nº 12.846, de 2013.
- **“Lei de Defesa da Concorrência”** significa a Lei nº 12.529, de 2011.
- **“Lei de Improbidade Administrativa”** significa a Lei nº 8.429, de 1992.
- **“Lei de Licitações”** significa a Lei nº 14.133, de 2021.
- **“Pagamentos de Facilitação”** (*facilitation payments*) significam os pequenos pagamentos a empregados de hierarquia mais baixa, sejam eles Agentes Públicos ou empregados da iniciativa privada, para garantir ou para acelerar a execução de atos de rotina. Atos de rotina incluem, mas não se limitam a: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, liberação de mercadorias na alfândega, obtenção de proteção adequada da polícia. Trata-se de uma forma de corrupção.
- **“Pessoa Politicamente Exposta”** significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, Presidente, Vice-Presidente, Diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta, e Grupo Direção de Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Presidentes e Tesoureiros Nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta Estadual e Distrital e os

Presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no exterior, sejam Chefes de Estado ou de Governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, Oficiais Gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, Executivos de escalões superiores de empresas públicas ou Dirigentes de partidos políticos; (x) os Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de Pessoa Politicamente Exposta perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses (i) a (x).

- **“Programa de Integridade do Grupo Guanabara”** significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pelo Grupo como medidas anticorrupção pelo Grupo Guanabara, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade, o Código de Ética e de Conduta e as demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno e demais legislações.

- **“Representantes”** significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como: procuradores, agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas do Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agente Público, agentes de desembaraço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.

- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados às vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, assessores

financeiros, advogados, ou consultores em geral.

- **“Termo de Ciência e Responsabilidade”** significa documento assinado ou a ser assinado pelos Colaboradores, Representantes e Terceiros comprovando ciência e responsabilidade pelo cumprimento integral dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- **“Vantagem Indevida”** significa qualquer bem, tangível ou intangível, privilégios ou benefícios a que uma pessoa não tem direito, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.

### III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara instituiu os Códigos: (i) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e (ii) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara (“Códigos de Ética e de Conduta”) também preveem a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos nacionais, internacionais e locais aplicáveis aos seus negócios, inclusive, mas não se limitando, as leis sobre anticorrupção.

É responsabilidade dos Colaboradores, Representantes e Terceiros conhecer e cumprir os Códigos de Ética e de Conduta e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, além de buscar orientação da Diretoria de *Compliance* se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

### IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros que possuam relação com empresas do Grupo Guanabara.

Todos, independentemente de nível hierárquico e da função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente a esta Política por meio da assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, bem

como disseminar e respeitar as exigências estabelecidas neste documento no exercício de suas atividades.

## V. COMUNICAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS OU PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Como regra, Colaboradores, Representantes e Terceiros são proibidos de se relacionarem com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta em nome do Grupo Guanabara. Excepcionalmente, mediante autorização do departamento a que estão vinculados, Colaboradores, Representantes e Terceiros poderão endereçar questões relacionadas aos **interesses comerciais legítimos** do Grupo Guanabara envolvendo Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta por canais oficiais (e-mail, endereço ou número de telefone oficial do órgão, repartição ou edifício público).

O Grupo Guanabara desencoraja que contatos com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta sejam feitos por meios não oficiais ou privados, ainda que digam respeito a assuntos legítimos sobre atividades das empresas do Grupo.

É possível que os Colaboradores e/ou Representantes venham a se encontrar, por acaso, com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta em restaurantes, eventos sociais ou mesmo em saguões de hotéis ou aeroportos, quando em trânsito. O Grupo Guanabara desencoraja que assuntos profissionais ou relacionados às atividades do Grupo sejam tratados em situações como essas. Caso não seja possível agendar uma audiência ou reunião oficial para tratar do tema, é indispensável que os Colaboradores e/ou Representantes, tão logo quanto possível, informe ao seu departamento sobre o encontro e formalize a ocorrência desse encontro, por meio de carta ou e-mail, endereçada ao Agente Público ou à Pessoa Politicamente Exposta, descrevendo a data, o horário e o local do encontro, os indivíduos presentes e os assuntos discutidos.

A Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara também deverá ser imediatamente informada sobre a ocorrência do encontro e dos assuntos discutidos na ocasião. A formalização desses encontros com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta é essencial para se resguardar a boa reputação do Grupo Guanabara.

## VI. AUDIÊNCIAS E REUNIÕES

Audiências, reuniões ou encontros com Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta com o intuito de discutir contratos públicos - novos contratos, aditivos, revisões comerciais, entre outros - ou quaisquer outras situações envolvendo o contato com Agente Público e/ou Pessoas Politicamente Expostas em que possa haver o risco de oferta ou solicitação de Vantagem Indevida (licitações, fiscalizações, obtenção de licenças, permissões e autorizações entre outras) devem ser, sempre que possível, prévia e formalmente agendadas, por meio de solicitação por escrito a ser enviada via carta, e-mail ou outro meio oficial, contendo:

- Sugestão de data, horário e local para realização da audiência ou reunião, que sempre deverá ser realizada em órgãos, repartições ou edifícios públicos, e em horário comercial ou durante plantões previstos nas normas de funcionamento do órgão;
- Identificação dos Colaboradores e/ou Representantes que comparecerão à audiência ou reunião, indicando seus nomes, cargos ou funções, e a entidade, empresa ou sociedade do Grupo Guanabara que representam; e
- A pauta contendo os assuntos ou documentos a serem discutidos, os quais deverão, necessariamente, ser lícitos, éticos e relevantes para o negócio desenvolvido, em desenvolvimento ou pretendido pela empresa do Grupo Guanabara.

Em qualquer tipo de encontro (reunião, audiência, evento público, outros) com Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta deverão estar presentes, no mínimo, dois Colaboradores e/ou Representantes da empresa do Grupo, e, preferencialmente, dois Agentes Públicos.

É fundamental que os Colaboradores e/ou Representantes que realize contatos com Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta receba treinamento e tenha conhecimento irrestrito desta Política, da Política Anticorrupção e dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara, bem como da legislação aplicável. Além disso, o departamento responsável pelo contato deverá promover, periodicamente, uma rotatividade entre os Colaboradores e/ou Representantes em contato com o Agente

**POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**Rev.:  
**08**Última revisão:  
**12/2022**

Público ou a Pessoa Politicamente Exposta, de modo que a mesma pessoa física não tenha contato frequente com o mesmo Agente Público e/ou a mesma Pessoa Politicamente Exposta.

A Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara, sempre que possível, deverá ser previamente informada sobre o encontro pretendido com Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta e a sua pauta, para que, em sendo pertinente e apropriado à luz dos valores e das políticas do Grupo Guanabara, possa emitir manifestação em contrário à sua realização de forma tempestiva.

Nos casos em que os Colaboradores e/ou Representantes forem recebidos em qualquer tipo de encontro sem agendamento prévio por Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, deverá, tão logo possível, formalizar a realização do encontro, por meio de carta ou e-mail, endereçado ao Agente Público ou à Pessoa Politicamente Exposta, descrevendo a data, horário e local do encontro, os indivíduos presentes e os assuntos discutidos. A Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara também deverá ser imediatamente informada sobre a ocorrência do encontro e dos assuntos discutidos na ocasião.

## VII. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É **proibido** a todos Colaboradores e/ou Representantes pagar despesas ou oferecer benefícios, incluindo Brindes, presentes, hospitalidades (transporte, hospedagem, alimentação e entretenimento) que possam influenciar os atos e decisões de Agente Público e/ou de Pessoa Politicamente Exposta ou que, de qualquer forma, possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância, pelo valor ou pela frequência.

Em casos excepcionais, é razoável que Colaboradores e/ou Representantes concedam certos benefícios a Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta, desde que esses benefícios sejam razoáveis e se refiram a despesas para atender a necessidades comerciais **legítimas** da empresa do Grupo Guanabara, relacionadas à promoção, demonstração ou explicação de um produto ou serviço, ou advindas da execução de uma obrigação contratual legítima em nome do Grupo Guanabara.

Caso ocorra a necessidade, os Colaboradores e/ou Representantes deverão consultar previamente a Diretoria de *Compliance* sobre se a legislação aplicável (nacional ou transacional) e se as políticas do Grupo Guanabara e da instituição da pessoa beneficiada admitem a concessão do benefício.

Todos os gastos incorridos com Brindes, presentes e hospitalidades, independentemente do valor, deverão ser informados e pré-aprovados pela Diretoria de *Compliance* e justificados. Para tanto, os Colaboradores e/ou Representantes deverão indicar a quantia e a descrição da despesa, o nome do destinatário, seu cargo, empregador e a razão da despesa.

O benefício a ser concedido deverá ter clara conexão com o negócio da empresa, frequência e valor máximos razoáveis por ano calendário. Benefícios que não se enquadrem nas hipóteses corriqueiras pré-aprovadas pela Diretoria de *Compliance* somente poderão ser concedidos, excepcionalmente e mediante justificativa adequada, após avaliação da Diretoria de *Compliance* e autorização prévia do Comitê de *Compliance*.

No caso de hospitalidades em geral, os convites deverão ser direcionados à instituição em que trabalha o Agente Público ou a Pessoa Politicamente Exposta. Os convites **nunca** deverão ser diretamente feitos à pessoa física específica. Além disso, especificamente no caso de refeições, as despesas com alimentação deverão incluir a presença de um Colaborador ou Representante do Grupo Guanabara necessariamente e é vedado o pagamento de bebidas alcoólicas.

O custeio de qualquer benefício deverá ser sempre limitado ao Agente Público ou à Pessoa Politicamente Exposta e **nunca** poderá incluir despesas relacionadas a seus Parentes e/ou convidados.

As despesas relacionadas ao benefício deverão ser devidamente registradas com precisão nos livros e nos registros das empresas do Grupo Guanabara, com suficiente detalhamento e documentação para identificar a quantia, o local de pagamento, os participantes ou beneficiários (nome e título) e o objeto do pagamento. Relatórios de despesas apresentados para reembolso deverão incluir recibos ou outra documentação

comprobatória da despesa dentro de 30 (trinta) dias após a ocorrência.

Sob hipótese alguma poderão os Colaboradores, Representantes ou Terceiro entregar ou enviar, por qualquer meio, os valores necessários ao pagamento do benefício diretamente para o Agente Público ou a Pessoa Politicamente Exposta. O pagamento de despesa legítima deverá ser feito diretamente aos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços e deverá respeitar os limites e os procedimentos descritos nos Códigos de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

O benefício **nunca** poderá ser motivado por intenção corrupta, nem estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos para a empresa do Grupo Guanabara, recompensar pela obtenção de negócio, troca de favores ou benefícios, implícita ou explicitamente. Além disso, o benefício não deverá ser impróprio ou ilegal (por exemplo, bebidas alcoólicas e entretenimento adulto).

Qualquer dúvida sobre se um determinado benefício pode, ou não, ser oferecido a um Agente Público e/ou a uma Pessoa Politicamente Exposta poderá ser sanada pela Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara ou através do e-mail [compliance@guanabaraholding.com.br](mailto:compliance@guanabaraholding.com.br).

## **VIII. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Ao participar de licitações públicas, os Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão observar todas as disposições legais aplicáveis, em especial, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, a Lei de Licitações, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Defesa da Concorrência e o Código Penal.

O Grupo Guanabara não tolera qualquer forma de manipulação ou intervenção indevida em procedimentos licitatórios e em contratos administrativos. Assim, além do exposto na Política Anticorrupção do Grupo Guanabara, entre outras condutas, os Colaboradores e/ou Representantes não deverão ter qualquer tipo de contato com o Agente Público ou a Pessoa Politicamente Exposta para: (i) influenciar ou fraudar, de qualquer forma, a licitação pública, incluindo a elaboração do edital e do contrato administrativo; (ii) frustrar ou fraudar, mediante qualquer expediente, o caráter

competitivo do procedimento licitatório, inclusive com vistas a afastar ou procurar afastar licitante concorrente; (iii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório; (iv) oferecer ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar contratos administrativos; e (v) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

A análise, a seleção e a preparação dos documentos que serão apresentados no curso do processo licitatório deverão sempre ser feitas por, pelo menos, dois Colaboradores capacitados da empresa do Grupo Guanabara.

Os Colaboradores e/ou Representantes responsáveis por liderar ou participar de processos licitatórios, contratos administrativos ou consórcios constituídos para essas finalidades deverá manter registros contábeis e financeiros apropriados bem como registros de todos os atos realizados no contexto do processo licitatório ou contrato administrativo.

#### **IX. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS, PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E/OU SEUS PARENTES**

Toda a contratação de Agente Público, ex-Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta, ou seus Parentes deverá ser evitada, sempre que possível. Caso seja necessária, a contratação dessas pessoas deverá ser previamente submetida à análise da Diretoria de *Compliance*, que verificará a sua conformidade com a legislação aplicável. O Comitê de *Compliance* deverá aprovar a contratação previamente.

O processo de contratação deverá observar todo o procedimento estabelecido na Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo Guanabara e incluir uma Diligência a ser realizada pela Diretoria de *Compliance*, que verificará adicionalmente se:

- (i) A seleção do candidato foi baseada na sua expertise e experiência profissional;
- (ii) A contratação do candidato tem um propósito legítimo de negócio ou educacional; e
- (iii) Existe qualquer tipo de conflito de interesses ou de impedimento legal,

**POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**Rev.:  
**08**Última revisão:  
**12/2022**

inclusive a existência de quarentena obrigatória. O Grupo Guanabara não poderá ter qualquer interesse em decisão que possa ser tomada pelo Agente Público, pela Pessoa Politicamente Exposta ou por seus Parentes.

É terminantemente vedada aos Colaboradores e/ou Representantes das empresas do Grupo Guanabara a contratação de Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta e/ou seus Parentes com o intuito de influenciar as suas decisões. Caso seja identificado qualquer tipo de conflito de interesses ou de impedimento legal, a contratação não deverá ser aprovada pelo Comitê de *Compliance*, consequentemente, não poderá ser efetivada.

Ao realizar a contratação do Agente Público, da Pessoa Politicamente Exposta, e/ou seus Parentes, a empresa do Grupo Guanabara, mediante a orientação da Diretoria de *Compliance*, deverá enviar notificação à instituição a que pertença o candidato, informando-lhe acerca do contrato e das conclusões da Diligência.

No contrato, deverá ser incluída cláusula que determine a obrigação de o candidato notificar a empresa contratante do Grupo Guanabara, no caso de ele passar a se encontrar em posição que possa influenciar os interesses do Grupo Guanabara, e preveja a possibilidade de rescisão contratual por esse motivo. Essa notificação deverá ser levada ao conhecimento do Representante de *Compliance* da empresa e da Diretoria de *Compliance*, para que possam ser tomadas as devidas providências.

**X. RELAÇÃO FAMILIAR COM AGENTE PÚBLICO OU PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA**

Em caso de relação familiar com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta (ou com seus Parentes), cujas decisões possam influenciar, direta ou indiretamente, o Grupo Guanabara, o Colaborador e/ou Representante deverá informar imediatamente seu supervisor/líder e o Representante de *Compliance* sobre essa relação familiar.

O Colaborador e/ou Representante poderá custear presentes e hospitalidades para esse Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta (ou seus Parentes) em razão de sua relação familiar, mas deverá informar ao Representante de *Compliance* da empresa sobre o montante da despesa ou valor do benefício, nome e título do

beneficiário, ocasião em que a despesa ocorreu (casamento, doença, promoção, entre outros). Devem ser divulgadas ao Representante de *Compliance* da empresa, inclusive, despesas pagas pessoalmente, a fim de evitar a exposição a possível ato impróprio ou proibido por lei, ou a situação de conflito de interesses. O Representante de *Compliance* tomará as devidas providências para o repasse dessas informações para a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara.

## XI. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES

O Grupo Guanabara deverá sempre cooperar com as autoridades públicas nas investigações e/ou fiscalizações, fornecendo ao Agente Público identificado as informações e os documentos solicitados, desde que observados os limites legais.

Em cada empresa, será designado um empregado para, em conjunto com o Representante de *Compliance*, recepcionar Agente Público em caso de visitas, anunciadas ou não. A Diretoria de *Compliance* deverá ser imediatamente comunicada, pelo Representante de *Compliance*, sobre a visita, para que possa auxiliar a empresa do Grupo Guanabara a tomar as devidas providências.

## XII. DOAÇÕES POLÍTICAS, CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES, PATROCÍNIOS E FINANCIAMENTOS

É **vedada** a realização, por qualquer Colaborador e/ou Representante, em nome da empresa do Grupo Guanabara, de contribuições beneficentes, patrocínios e financiamentos para Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e/ou seus Parentes ou para instituições que estejam, de qualquer forma, a eles associadas.

Todo e qualquer Colaborador ou Representante do Grupo Guanabara é **proibido** de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Doações Políticas para partidos políticos, ocupantes ou candidatos de cargos públicos ou dirigentes, membros ou afiliados de partidos políticos utilizando os recursos do Grupo Guanabara ou em nome do Grupo.

Em nome próprio e seguindo as normas legais aplicáveis, com seus próprios recursos, e no exercício de sua cidadania, Colaboradores e/ou Representantes podem

realizar Doações Políticas, nos termos da legislação eleitoral. Neste caso, não deverão realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, o ato de contribuição ao Grupo Guanabara.

### **XIII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

Esta Política estará acessível a todos os Colaboradores e/ou Representantes das empresas do Grupo Guanabara, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: [compliance.guanabaraholding.com.br](https://compliance.guanabaraholding.com.br).

Além disso, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Sessões de treinamento serão realizadas com Colaboradores e/ou Representantes anualmente nas empresas do Grupo Guanabara para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

É importante destacar que esta Política não aborda todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento para uma boa parte delas com o objetivo de apresentar, de forma objetiva e de fácil compreensão, como condutas contra corrupção podem ser inseridas no cotidiano das empresas do Grupo Guanabara.

As regras desta Política são complementares às dos Códigos de Ética e de Conduta e de quaisquer outras políticas estabelecidas no Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Além disso, esta Política complementa outras obrigações estabelecidas nos contratos firmados com Representantes e Terceiros, mas não cria relação de emprego que não seja preexistente.

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara.

#### XIV. REPORTANDO VIOLAÇÕES

Colaboradores, Representantes ou Terceiros que tenham conhecimento ou suspeitem de violações desta Política deverão comunicá-las imediatamente à Diretoria de *Compliance*.

As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, por meio do e-mail [ouvidoria@guanabaraholding.com.br](mailto:ouvidoria@guanabaraholding.com.br) divulgado no portal: [compliance.guanabaraholding.com.br](http://compliance.guanabaraholding.com.br) ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

Todas as denúncias recebidas serão registradas e investigadas com independência e imparcialidade, e será garantido o anonimato do denunciante, a confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação do denunciante e do denunciado sob investigação.

#### XV. AÇÕES DISCIPLINARES

A atuação em conformidade com esta Política é obrigatória. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados. As ações disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados ao Grupo Guanabara.

A falha em detectar e relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação ao Programa de Integridade do Grupo Guanabara também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

As medidas disciplinares aplicáveis a Colaboradores, Representantes e Terceiros, bem como o procedimento para a sua aplicação encontram-se detalhados no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

## XVI. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de *Compliance* e a Diretoria de *Compliance* serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Periodicamente, o Programa de Integridade do Grupo Guanabara será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação e revisada a cada 03 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

## XVII. NORMAS DE REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara;
- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara;
- Política Anticorrupção do Grupo Guanabara;
- Política sobre Conflito de Interesses do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo Guanabara;
- Política do Canal de Denúncias do Grupo Guanabara;
- Política de Gestão de Consequências do Grupo Guanabara;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (“Código Penal”);
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”): Lei que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos Agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 11.129/2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES  
PÚBLICOS**
**Rev.:  
08**
**Última revisão:  
12/2022**

- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”): Lei que dispõe sobre as sanções aplicáveis ao Agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Lei nº 14.133 de 2021 (“Lei de Licitações”): Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Legislações Estaduais e Municipais regulamentando em suas respectivas competências a legislação anticorrupção;
- FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei dos Estados Unidos contrária a práticas de corrupção ativa de agentes públicos estrangeiros); e
- UKBA - *United Kingdom Bribery Act* (Lei do Reino Unido contrária a práticas de corrupção ativa e passiva de agentes públicos ou privados estrangeiros).

\* \* \*